



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -  
www.tjro.jus.br

**Ofício nº 1394 / 2019 - SINJUR/TJRO**

Porto Velho, 16 de maio de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria.

Assunto: Recomposição Salarial

Senhor Presidente,

Tendo vista o que está pactuado na Lei Orçamentária Anual, conforme reuniões e deliberações feitas com a presença de Vossa Excelência e seu dileto grupo de assessores, insta-nos consultá-lo acerca das providências necessárias para efetivação da recomposição salarial 2019, na monta inicial orçada de 4%, a partir do mês de junho do corrente. Desta forma, Excelência, poderemos bem informar aos servidores filiados.

Neste compasso, reiteramos o pedido para que sejam, igualmente, efetivados os reajustes no patamar de 10% nos auxílios-saúde e alimentação dos laboriosos servidores deste Tribunal, que há anos aguardam essa compensação, frente ao indisfarçável aumento dos preços de alimentos e serviços de saúde nesse período.

Por conta dessa necessidade, Excelência, rogamos por uma sinalização sobre a pauta dessa demanda salarial junto ao Tribunal Pleno e o regular procedimento legislativo decorrente do ato em epígrafe.

Nestes temos, pede deferimento à solicitação da informação.

Respeitosamente,

Gislaine Magalhães Caldeira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 16/05/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1209473** e o código CRC **A807A9BD**.

0008684-20.2019.8.22.8000

1209473v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0008684-20.2019.8.22.8000  
**INTERESSADO** : GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA  
**ASSUNTO** :  
**PARA** :

**DESPACHO Nº 63798 / 2019 - GABPRE/PRESI/TJRO**

De ordem.

À SEPOG para que informe sobre o andamento da proposta do reajuste dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI SZCZEPANIAK**,  
**Assessor (a) Jurídico (a)**, em 24/06/2019, às 08:03, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI  
<https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador  
**1264124** e o código CRC **9F48B35D**.

0008684-20.2019.8.22.8000

1264124v3



Publicado no DJE n. 113 de 19/06/2019, p. 1.

## **RESOLUÇÃO N. 096/2019-PR**

*Aprova projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal, o qual dispõe que Resoluções são decisões do Tribunal Pleno Administrativo envolvendo propostas de lei de sua iniciativa, em cumprimento a normas legais relativas à organização e à divisão judiciária;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos.

CONSIDERANDO que consta na Lei Orçamentária Anual n. 4.455, de 07 de janeiro de 2019, a previsão orçamentária para recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO o Processo n. 0008332-62.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno administrativo, em sessão realizada no dia 17 de junho de 2019,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial de 2% (dois por cento) para os servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 18 de junho de 2019.

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**  
Presidente do Tribunal de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

---



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/06/2019, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1258268** e o código CRC **703D56A2**.

---

0008332-62.2019.8.22.8000

1258268v10



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Ofício nº 1796 / 2019 - Senhor/CMGP/Sepog/PRESI/TJRO

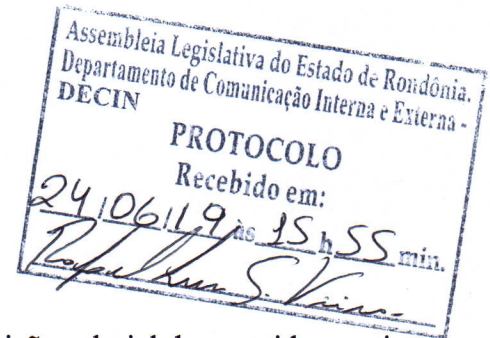
Porto Velho, 19 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual LAERTE GOMES**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que concede aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia recomposição salarial, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo, Resolução n. 096/2019-PR, em sessão extraordinária realizada em 17 de junho do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/06/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?)acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **1261606** e o código CRC **1D57857B**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## PROJETO DE LEI Nº 4 / 2019 - SENOR/CMGP/SEPOG/PRESI/TJRO

### MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que visa à recomposição salarial dos servidores ativos e inativos deste Poder Judiciário, no percentual 2% (dois por cento), a ser implementado no mês de outubro de 2019.

A base de cálculo do percentual acima citado será o valor da remuneração no mês de setembro de 2019.

Frise-se que o referido Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de atendimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/1988, referente à revisão geral anual dos servidores públicos, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Conforme o disposto na carta constitucional, verifica-se ser a revisão geral anual de cunho obrigatório, constituindo-se em direito dos servidores públicos, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Ressalta-se aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça.

Assim, o limite da despesa projetada para o exercício de 2019, com o reajuste proposto de 2%, alcança 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) da Receita Corrente Líquida, também projetada para o mesmo período. Portanto, a despesa está 0,47% abaixo do limite prudencial (de 5,70%) e 0,77% abaixo do limite máximo (de 6%), determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC n. 101/2000).

Por fim, ressalta-se que a recomposição salarial proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 4.455/2019 e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 24 de junho de 2019.

**Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

(Assinado eletronicamente)

### **PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 2% (dois por cento) a ser implementado a partir do mês de outubro de 2019 para os servidores estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto neste artigo será o valor da remuneração no mês de setembro de 2019.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2019.

§ 4º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, \_\_\_\_º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Em 24 de junho de 2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**, Presidente





do Tribunal de Justiça, em 24/06/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1264800** e o código CRC **AF0AD5DC**.

0008332-62.2019.8.22.8000

1264800v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0008684-20.2019.8.22.8000  
**INTERESSADO** : GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA  
**ASSUNTO** : Ofício 1394/2019 - SINJUR  
**PARA** : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR

**DESPACHO Nº 67469 / 2019 - SENOR/CMGP/SEPOG/PRESI/TJRO**

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício n.1394/2019- SINJUR/TJRO (1209473) , informamos que após estudo de impacto, na forma do inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) bem como do instituto da compensação, art. 17, § 6º da LRF, o Tribunal Pleno Administrativo aprovou no dia 17/07/2019, a **Resolução n. 096/2019-PR** (1279857) a qual aprovar o projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial de 2% (dois por cento) para os servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, publicada no DJE n. 113 de 19/06/2019, p.1.

Informamos, ainda, que o referido **Projeto de Lei** (1279907), encaminhado por meio do Ofício n.1796/2019 -Senor/CMGP/Sepog, foi protocolado na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no dia 24/06/19 às 15:55 horas.

Sem mais,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IONE GRACE DO NASCIMENTO CIDADE KONZEN, Secretário (a) Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica**, em 03/07/2019, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1279961** e o código CRC **E2D945CA**.